



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 90/2023

SEGUNDO TERMO ADITIVO - PRAZO - CONTRATO Nº 032/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

DATA – 30 DE OUTUBRO DE 2023

EMPRESA –RC INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 33.495.605/0001 – 50.



Alagoinhas - Bahia, 30 de outubro de 2023.

Do: Gabinete da Presidência
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito de V. Excia, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 032/2022 da empresa **RC INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 33.495.605/0001 - 50**, contratada para MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **RC INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 33.495.605/0001 - 50**, foi contratada através do Contrato nº.32/2022, decorrente do CONVITE nº 006/2022 tem como objeto a MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

O Contrato nº 032/2022, no valor global de R\$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), foi assinado em 01 de abril de 2022.

O 1º Termo Aditivo foi assinado em 30 de dezembro de 2022 no valor global R\$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).O prazo de vigência está previsto de se encerrar em 30 de outubro de 2023.

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo a atividade administrativa, tendo em vista a necessidade de manter os serviços de MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 2º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 30 de outubro de 2023 a 30 de agosto de 2024, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando com art. 57, II. Lei n.º 8.666/93

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta desta Diretora Administrativa, conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS SEVRIÇOS DE TERCEIROS - JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente,



Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo



Alagoinhas - Bahia, 30 de outubro de 2023.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sr^a. REBECA VILA FLOR DE SOUZA.

Representante da Empresa **RC INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 33.495.605/0001 – 50.**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os SERVIÇOS de MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 032/2022, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 30 de outubro de 2023 a 30 de agosto de 2024, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

Denise Gonçalves Romão
Diretor Administrativo



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmº Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 30 de outubro de 2023.



Jose Cleto dos Santos Filho.
Presidente da Câmara Municipal



Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023

CONTRATO Nº 032/2022

INTERESSADOS: Câmara de Vereadores de Alagoinhas - BA

SOLICITANTE: Presidente da Câmara

ASSUNTO: Solicitação de aditivo contratual para prorrogação de prazo

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 032/2022, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA e a empresa a RC INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 33.495.605/0001, para a execução de PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

O Contrato nº 032/2022, no valor global de R\$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), foi assinado em 01 de abril de 2022.

O Primeiro Termo Aditivo foi assinado em 30 de dezembro de 2022 no valor global R\$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

O prazo de vigência encerrará em 30 de outubro de 2023.



Estado da Bahia

Deste modo, o segundo termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução o, com início em 30 de outubro de 2023 a 30 de agosto de 2024, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato nº 032/2022 e seus aditivos, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)



Estado da Bahia

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: *“Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)”*.



Estado da Bahia

Assim, verifica-se, no presente caso, que a solicitação de prorrogação de contrato administrativo amolda-se ao disposto no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, pois, trata-se de serviço de natureza contínua.

Quanto a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: *“A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes”* (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela *Lei* *“Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas”* (Ob. cit. pág. 420).

Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151.
Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a



Estado da Bahia

prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, **comprove a vantagem do ato**, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos **à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação**, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, **a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal** (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).

Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, conclui-se pela possibilidade do aditivo, com fulcro hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da



Estado da Bahia

possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificção por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

III- CONCLUSÃO



Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 032/2022, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Alagoinhas - BA - BA, 30 de outubro de 2023.

Halisson Brito

Halisson Brito

Consutor Jurídico



DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022

CONVITE Nº 006/2022

CONTRATO Nº.032/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

EMPRESA – RC INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ Nº 33.495.605/0001 – 50.

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao **Contrato nº 032/2022**, conforme **Processo Administrativo nº 90/2023**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Alagoinhas - Bahia, 30 de outubro de 2023.



Jose Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

SEFAZ

PRAÇA GRACILIANO DE FREITAS, Nº S/N, CENTRO

ALAGOINHAS - BA CEP: 48000901

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº 3246/2023.

Passada de acordo com o pedido, do(a) Sr.(ª).

Nome: RC INFORMATICA EIRELI		C.G.A 936362	C.N.P.J 33.495.605/0001-50
Endereço: RUA RENATO BITTENCOURT, Nº 169			
Bairro: BARREIRO	CEP: 48070420	Município: ALAGOINHAS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de autenticidade na internet, nos endereços. Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 06/08/2023

Certidão valida até: 06/11/2023

Identificador Web: 284561.5127.38749641.T51.874631
www.alagoinhas.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 30/11/2023 21:52:48
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 420ba870-9811-4425-95f6-6d1d6b32938a



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/10/2023 14:45

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20235864967**

RAZÃO SOCIAL	
RC INFORMATICA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
157.669.808	33.495.605/0001-50

Fica certificado, que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/10/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RC INFORMATICA EIRELI
CNPJ: 33.495.605/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:42:18 do dia 02/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/12/2023.

Código de controle da certidão: **0890.3W9G.08L5.01H3** Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RC INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 33.495.605/0001-50

Certidão n°: 59435292/2023

Expedição: 26/10/2023, às 14:46:57

Validade: 23/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que RC INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 33.495.605/0001-50, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33.495.605/0001-50
Razão Social: RC INFORMATICA EIRELI
Endereço: R MURILO CAVALCANTE 282 / BARREIRO / ALAGOINHAS / BA / 48071-270

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2023 a 22/11/2023

Certificação Número: 2023102407181153400113

Informação obtida em 26/10/2023 14:48:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 002/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS PÚBLICADO
EM 01/04/2022
<i>[Assinatura]</i>

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, A EMPRESA RC INFORMATICA ERELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Plácidio Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-38, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. José Cleto dos Santos Filho, doravante denominado CONTRATANTE e a RC INFORMATICA ERELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.488.608/0001-50, situada Rua Murilo Cavalcanti, 282 - Barroto - Alagoinhas - BA, neste ato representado por Rebeca Vira Flor de Souza, portadora do CPF 078.847.985-00, RG 20.870.985-13, doravante denominada CONTRATADA, com fôlor no Processo Administrativo nº 002/2022 e na Licitação CONVITE nº 006/2022, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes e de qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir relacionados:

- a) Edital de Licitação Modalidade CONVITE nº 006/2022 - COPEL e seus anexos;
- b) Proposta firmada pela CONTRATADA em 17/03/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. - O presente Contrato é celebrado com base no CONVITE nº 006/2022, devidamente Homologado pelo Sr. PRESIDENTE e fulcro na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. - Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.**

1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	MÊS	10	RS 2.650,00	RS 26.500,00
Valor total				RS 26.500,00	
Valor total por extenso: Vinte e Nove Mil e Quinhentos Reais					

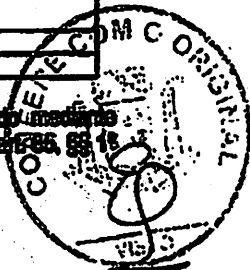
PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer serviço no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Administração, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 6º, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. - Constituem obrigações da CONTRATADA:

CONTRATO Nº 002/2022

[Assinatura]



Página 1 de 6

Rouje 3



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

- a) arcar com todas as despesas e custos, seja referente a transporte, encargos sociais e trabalhistas, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;
- b) executar com perfeição o objeto do Contrato no prazo de vigência estabelecido neste instrumento, garantindo serviços/fornecimentos de primeira qualidade;
- c) atender no prazo estipulado, às ordens de serviço/fornecimento emitidas pelo CONTRATANTE;
- d) credenciar um ou mais prepostos para acompanhar, junto ao CONTRATANTE, a tramitação das suas faturas.
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Executar o serviço no prazo da validade do contrato, podendo ser realizado em final de semana e feriados, devendo a contratada informar a Contratante os horários de início e término do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciárias ou tributárias decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratada para execução desta obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com a Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

- a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
- b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando incorretas e incompletas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;
- d) notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. – O regime de execução deste contrato será o de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo até 31 de dezembro de 2022, tendo como termo inicial a data de assinatura da presente avença, podendo, entretanto, ser prorrogada, desde que não haja manifestação em contrário de qualquer das partes, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão, obrigará-se o CONTRATANTE, apenas, ao pagamento de parcela dos Projetos Técnicos efetivamente realizados e aprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO

7.1. – O preço global para a execução do objeto de que se trata a Cláusula Segunda, deste contrato, é de R\$ 28.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços acordados são firmes e inextinguíveis pelo prazo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

CONTRATO Nº 032/2022



folha 2 de 6

Rou344



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO E REVISÃO DE PREÇOS

8.1. - Os preços acordados não fixos e reajetáveis pelo período de um ano, contado a partir da data da assinatura do contrato não sendo reajetados automaticamente, os reajetamentos de preços do objeto contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

8.2. - Ocorrendo reajetamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajetados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso a assinatura do contrato ocorra após o prazo de validade da proposta (sessenta dias), o termo inicial do período de reajete será o último dia desse prazo.

8.3. - A eventual autorização de reajete de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o pedido de reajete seja protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 8.1, a data de aniversário para fins de reajete será alterada para um ano da data do pedido de reajete.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de reajete protocolado após o prazo estabelecido na cláusula 8.1 não altera o termo inicial e final do reajetamento.

8.4. - Enquanto eventuais solicitações de reajete de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

8.5. - A CONTRATANTE deverá, quando autorizado o reajete de preço, lavar Termo Aditivo com os preços reajetados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusa para cobertura das diferenças devidas, com juros e correção monetária, em relação aos serviços, obras ou fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de reajete.

PARÁGRAFO ÚNICO - O deferimento do pedido de revisão de preços altera a data de aniversário para fins de reajete contratual, de modo que o contrato somente poderá ser reajetado após um ano e seis meses da data do pedido de revisão de preços.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, através de crédito em conta corrente ou cheque nominal, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante e recebimento parafisicalitário do objeto licitado.

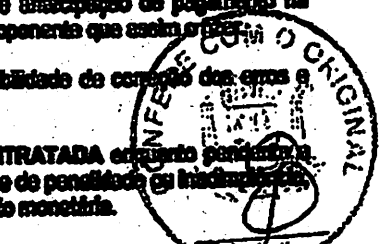
9.2. Não será permitida provisão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

9.3. O pagamento não isenta a empresa a ser contratada da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajetamento de preços ou correção monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Havendo erro nas faturas ou descumprimento das condições da cláusula, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da representação das faturas depois de regularizada a situação.

CONTRATO Nº 032/2022



Rou 35



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá excluir no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. - A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a Diretoria Administrativa, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA na forma das disposições insculpidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94.

10.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Administração especialmente designado: Nome: **ISEBE DOS SANTOS DA TRINDADE**. Matrícula: 13366.

10.3. O Gestor do contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA ALOCAÇÃO DE RECURSO

11.1. - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correm à conta dos recursos alocados no orçamento:
Projeto Atividade: 2002
Elemento Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. - Este Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou intimação judicial, e sem que exista a CONTRATADA direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela CONTRATADA de qualquer das CLÁUSULAS e condições aqui estabelecidas;
- b) Abuso no cumprimento das "Ordens de Serviços Fomecmento" e do objeto deste contrato;
- c) Superveniência de incapacidade financeira da CONTRATADA devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da CONTRATADA, requerida ou decretada;
- e) Casado total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Rescindido o Contrato, por qualquer destas motivos, a CONTRATADA terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

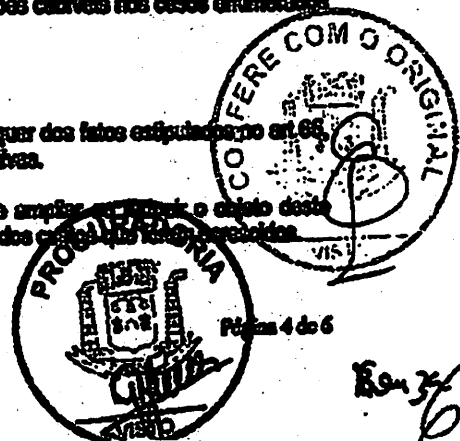
PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou intimação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.833/94.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO

13.1. - Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de qualquer dos fatos estipulados no art. 66 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.833/94, com as devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de anular, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se à CONTRATADA o pagamento dos créditos já realizados.

CONTRATO Nº 032/2022





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CANCELAMENTO JUDICIAL

14.1. - As Importâncias devidas pela CONTRATADA ou CONTRATANTE serão cobradas através do processo de execução, reservada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PENALIDADE

15.1. - De conformidade com o art. 86, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.892/94, o atraso injustificado na execução dos serviços objeto deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço ou entrega não realizada. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, será observado o percentual de 0,43% (zero vírgula quarenta e três por cento) ao dia até o limite máximo de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Parágrafo Único desta Cláusula.

PARÁGRAFO ÚNICO - A adjudicatária CONTRATADA sujeitar-se-á, no caso de inadimplimento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato quando o contratado, sem justa causa, deixar de cumprir o prazo estabelecido na sua proposta, conforme estabelecido na CLÁUSULA 14.1;
- c) Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por violação de qualquer dispositivo contratual, dobrável em caso de reincidência;
- d) Suspensão temporária da participação em Licitação e impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Alagoinhas de Alagoinhas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. - A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - Os prazos de início de execução do Contrato admitem prorrogação, e o crédito do CONTRATANTE, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra em dos seguintes motivos:

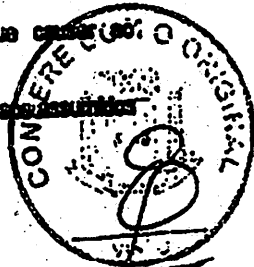
- a) superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do CONTRATANTE;
- c) impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, atendida logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas dadas decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responderá por todos os danos que causar ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

CONTRATO Nº 0322022



Página 5 de 6

Bouza

7



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 30/1/2023 21:52:48
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 420ba870-9811-4425-95f6-6dffd6b32938a

Processo: 16072/23 - Doc. 28 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 10/05/2023 16:36:26
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: a190c880-a10f-4b16-b5ed-b3b7ed8c6928



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO QUINTO - O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos do Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. - Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Alagoinhas, 01 de Abril de 2022.



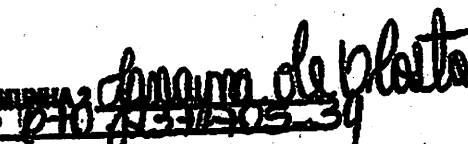
JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE
CONTRATANTE



RICALVA ULLA FLOR DE SOUZA
RC INFORMATICA ERELI
CONTRATADA

TESTEMUNHA 

TESTEMUNHA
CPF Nº 8364020168

TESTEMUNHA 

TESTEMUNHA
CPF Nº 010 833120539



8

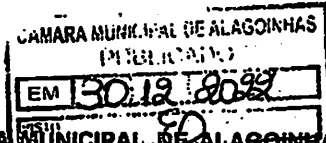


CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 30/11/2023 21:52:48
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: 420ba870-9811-4425-95f6-6d1f632938a
 Processo: 2586123 - Doc: 93 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 03/10/2023 11:32:36
 Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam Código do documento: de72e7a-7ab5-4251-a261-eac3e0445ac

1º TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 032/2022



PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 032/2022 FIRMADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E A EMPRESA RC INFORMATICA EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob número nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado pelo Presidente, o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RC INFORMATICA EIRELI, inscrito no CNPJ sob nº CNPJ Nº 33.495.605/0001 - 50, estabelecida à Rua Murilo Cavalcante, 282 - Barreiro - Alagoinhas - Ba, neste ato representado pela Senhora REBECA VILA FLOR DE SOUZA, CPF 076.647.805 - 00, RG 20.670.365 - 13, doravante denominado CONTRATADA resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, vinculado ao Contrato n.º 001/2018, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 01 de abril de 2022, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 031/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, vinculado ao Processo Administrativo n.º 096/2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE AUDIO E SOM DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.	MÊS	10	R\$ 2.950,00	R\$ 29.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

De acordo com o art. 57, II da Lei 8.666/93, fica prorrogada a vigência desta avença por mais 10 (dez) meses, passando a mesma a vigorar de 01 de janeiro de 2023 até 30 de outubro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado é de R\$ 29.500,00 (Vinte e nove mil e quinhentos reais), e correrão à conta do orçamento 2023, através das seguintes classificações orçamentárias:

Unidade Gestora: 01 - Câmara Municipal de Alagoinhas
 Projeto Atividades: 2003 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos
 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo de Aditamento, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma

Alagoinhas - Bahia, 30 de dezembro de 2022.

JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO
 Presidente
 Contratante

Rebeca Villa Flor de Souza
 RC INFORMATICA EIRELI
 Contratada



TESTEMUNHA 1:
 CPF: 87654024568
 TESTEMUNHA 2:
 CPF: 045.738.618-31

Rebeca Villa Flor de Souza
 Proprietária





PARECER CONTÁBIL


Exmº. Sr. JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 032/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, valor global de R\$ 29.500,00 (VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.3.90.39- OUTROS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Alagoinhas - Bahia, 30 de outubro de 2023.



Daniela Reis de Souza
Dir. Financeira e Orçamentária



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2022
CONVITE Nº 006/2022
CONTRATO Nº.032/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

EMPRESA – RC INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ N º 33.495.605/0001 – 50.

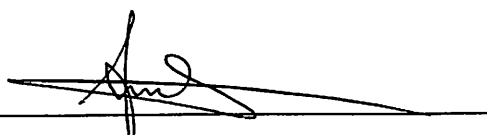
DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da Empresa **RC INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ nº 33.495.605/0001 - 50**, pelo aditamento amigável do Contrato nº 032/2022, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Alagoinhas - Bahia, 30 de outubro de 2023.



Jose Cleto dos Santos Filho
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

SÉGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 032/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO RC INFORMÁTICA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ SOB N CNPJ N 33.495.605/0001 - 50, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado RC INFORMÁTICA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ SOB N CNPJ N 33.495.605/0001 - 50, estabelecida á Rua Murilo Cavalcante. 282 - Barreiro - Alagoinhas - Ba neste ato representado pela Senhora REBECA VILA FLOR DE SOUZA. CPF 076.647.805 - 00, RG 20.670.365 - 13, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 032/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 031/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUAN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	MÊS	10	R\$ 2.950,00	R\$ 29.500,00
TOTAL					R\$ 29.500,00
TOTAL POR EXTENSO: VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência deste contrato por 10 (dez) meses, passando a vigorar de 30 de outubro de 2023 a 30 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Beuza



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

Estado da Bahia

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

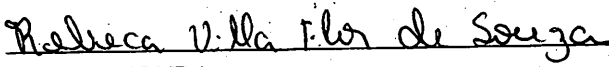
CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 30 de outubro de 2023.




PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE




CONTRATADA

RC INFORMÁTICA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ SOB N CNPJ N 33.495.605/0001 - 50

TESTEMUNHAS:



CPF: 87651024568



CPF: 01367230551



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 032/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO RC INFORMÁTICA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ SOB N CNPJ N 33.495.605/0001 - 50, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ n° 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado RC INFORMÁTICA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ SOB N CNPJ N 33.495.605/0001 - 50, estabelecida á Rua Murilo Cavalcante. 282 - Barreiro - Alagoinhas - Ba neste ato representado pela Senhora REBECA VILA FLOR DE SOUZA. CPF 076.647.805 - 00, RG 20.670.365 - 13, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO n° 032/2022, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n° 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato n° 031/2019, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UF	QUAN	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE PREVENTIVA E CORRETIVA DA REDE DE TELEFONIA E SISTEMA DE ÁUDIO E SOM DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS	MES	10	R\$ 2.950,00	R\$ 29.500,00
TOTAL					R\$ 29.500,00
TOTAL POR EXTENSO: VINTE E NOVE MIL E QUINHENTOS					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: Fica prorrogada a vigência deste contrato por 10 (dez) meses, passando a vigorar de 30 de outubro de 2023 a 30 de agosto de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificados:

I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS Estado da Bahia

II-PROJETO/ATIVIDADE: 2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO: As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 30 de outubro de 2023.

**PRESIDENTE DA CÂMARA
CONTRATANTE**

**CONTRATADA
RC INFORMÁTICA EIRELI, INSCRITO NO CNPJ SOB N CNPJ N 33.495.605/0001 - 50**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: